



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## LEI MUNICIPAL Nº 913/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

### Subsidio Vereadores.

**Nelson José Grasselli**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº02/2014 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição de 7.3% (sete virgula três por cento) nos vencimentos dos Vereadores Municipais.

**Parágrafo Único** – O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores pagos à Presidência do Legislativo a título de verba de representação.

**Art. 2º** - A reposição de que trata o artigo 1º se dá no mesmo percentual concedido aos Servidores Municipais, utilizando como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2014 e seguintes.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei serão revisados anualmente, nas mesmas datas em que forem revistos os vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se os mesmos índices e percentuais de reajuste.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 01 de maio de 2014.

Pontão/RS, 22 de maio de 2014.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ROSICLER T. DALCHIVON**  
Secretária Municipal de Administração